



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Restabelece dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO APROVOU E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO:

Art. 1º – Fica restabelecido o inciso XV do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Toledo, com a seguinte redação:

“Art. 137 - ...

...

XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

...”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2003.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Sala das Sessões, 19/5/2003

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Recebido em 19/5/2003
Relator LUIS FRITZEN
Sala das Comissões 19/5/2003
Cesar Paludo.
Presidente da Comissão

A COMISSÃO ESPECIAL
ATO N.º 12/2003
SALA DAS SESSÕES, 26/5/2003

PRESIDENTE

COMISSÃO ESPECIAL (Ato N.º 12/2003)
Relator LEOCLIDES BISPO ENIN
SALA DAS COMISSÕES, 12/6/2003

PRESIDENTE
CÉSAR PALUDO

APROVADA POR UNANIMIDADE (quatorze votos),
ARTIGO POR ARTIGO, EM PRIMEIRA VOTAÇÃO NOMINAL.
SALA DAS SESSÕES, em 10 de julho de 2003

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Comissão Representativa



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 24, de 19 de maio de 2003

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Em 1999, a administração municipal procedeu à reformulação do Estatuto e do Plano de Carreira dos servidores públicos municipais, visando à sua adequação à nova conjuntura administrativa e financeira então vigente, principalmente em decorrência de emendas à Constituição Federal.

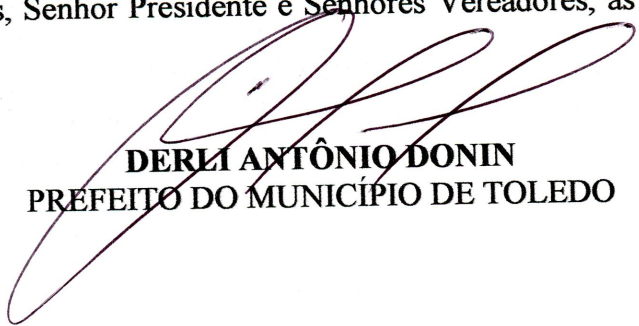
Entre as modificações no Estatuto, ocorreu a supressão dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade, tendo sido editada a Emenda nº 1 à Lei Orgânica, revogando o inciso XV de seu artigo 137, além de outro dispositivo.

Considerando, todavia, a existência no serviço público municipal de locais de trabalho insalubres e/ou perigosos que justificam um acréscimo à remuneração dos servidores que se submetem a tais condições, é que, após detalhado estudo desenvolvido juntamente com representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se definiu restabelecer a possibilidade de concessão do adicional de insalubridade/periculosidade, evidentemente que precedida de perícia que defina os locais e os graus de insalubridade/periculosidade.

Para que se possa editar a lei dispondo sobre a concessão do referido adicional, no entanto, é necessário reinserir-se tal direito entre os previstos no artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Em vista disso, submetemos à análise dos ilustres Vereadores a inclusa proposição que **“restabelece dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo”**, qual seja o inciso XV do artigo 137, com a seguinte redação: *“XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”*.

Aguardando a soberana deliberação sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito.


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N.º 16/2003

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2003,
de autoria do Poder Executivo municipal.

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN**.

1. RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminhada pelo Chefe do Executivo municipal, através da Mensagem n.º 24, desta data, que **restabelece o inciso XV do artigo 137 da LOM, com a seguinte redação: XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.**

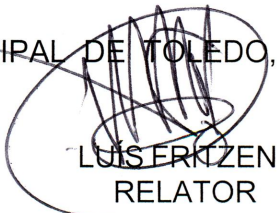
2. LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara na sessão ordinária desta noite encaminhou a esta Comissão a matéria para cumprimento do que dispõe o inciso II do **caput** do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara. Quanto ao aspecto legal, portanto, não temos nada a opor na aprovação da proposição.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à admissibilidade da Proposta da Emenda à Lei Orgânica, devendo o Presidente da Câmara designar, nos termos da alínea "a" do inciso I do **caput** do artigo 47 do Regimento, Comissão Especial para exame do mérito da proposição.

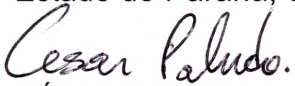
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de maio de 2003.

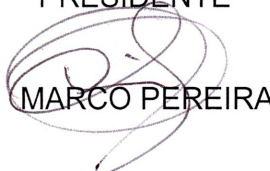

LUÍS FRITZEN
RELATOR

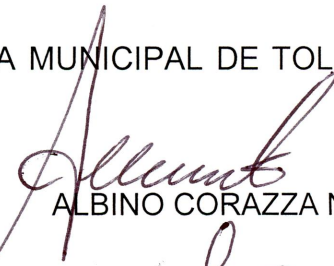
PARECER DA COMISSÃO

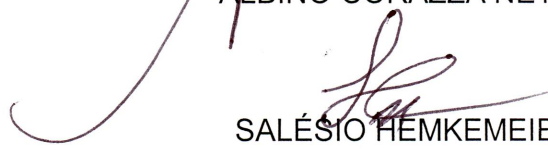
A Comissão de Legislação e Redação, reunida nesta data, acompanha o Voto do Relator, que é pela admissibilidade da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo n.º 01/2003.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de maio de 2003


CÉSAR PALUDO
PRESIDENTE


MARCO PEREIRA


ALBINO CORAZZA NETO


SALÉSIO HEMKEMEIER



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 12, de 26 de maio de 2003

Designa comissão especial para examinar e emitir parecer sobre proposta do Poder Executivo de emenda à Lei Orgânica do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214 do Regimento Interno, resolve

Art. 1º - Este Ato designa comissão especial para proceder à análise e à emissão de parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes Vereadores para, no prazo de 30 dias úteis, proceder a estudos e emitir opinião sobre a proposta do Poder Executivo de Emenda à Lei Orgânica do Município, que restabelece dispositivo revogado:

- I - Luís Fritzen, do PPB e Líder do Governo;
- II - Winfried Mossinger, Líder da Bancada do PP;
- III - César Paludo, do PPB;
- IV - Salésio Hemkemeier, Líder do PSDB;
- V - Marco Pereira, Líder do PFL;
- VI - João Batista Furlan, Líder do PPS;
- VII - Leocliedes Bisognin, Líder do PMDB;
- VIII - Florinda Oliveira, Líder do PT;
- IX - Albino Corazza Neto, Líder do PDT.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Edifício Vereador Güerino Antônio Viccari, 26 de maio de 2003


LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL

(Ato n.º 12, de 26 de maio de 2003)

PARECER

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2003, de autoria do Poder Executivo municipal.

RELATOR: Vereador **LEOCLIDES BISOGNIN**.

1. RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 01/2003 visa a restabelecer o inciso XV do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Toledo **(XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;)**.

2. VOTO DO RELATOR

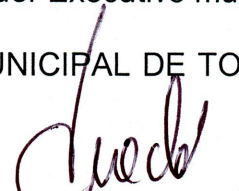
A Comissão de Legislação e Redação emitiu parecer pela admissibilidade da Proposta de Emenda em epígrafe.

No mérito, entendemos que a medida proposta pelo Poder Executivo municipal vem ao encontro dos propósitos dos servidores e da própria administração, pois existem no serviço público municipal locais de trabalho insalubres e/ou perigosos que justificam um acréscimo da remuneração dos servidores submetidos a tais condições.

O Executivo ter detalhado estudo desenvolvido juntamente com representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, em que se definiu a possibilidade de concessão do adicional de insalubridade/periculosidade, evidentemente que precedida de perícia que defina os locais e os graus de incidência, para que, assim, o Poder Executivo possa editar lei dispondo sobre a concessão do referido adicional.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda à Lei Orgânica do Município, na forma proposta pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 12 de junho de 2003.


LEOCLIDES BISOGNIN
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, constituída pelo Ato n.º 12, de 26 de maio de 2003, reunida nesta data, acompanha o Voto do Relator, que é pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2003, nos termos da proposta do Chefe do Executivo toledano.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 12 de junho de 2003

CÉSAR PALUDO
PRESIDENTE

FLORINDA OLIVEIRA

LUÍS FRITZEN

SALÉSIO HEMKEMEIER

ALBINO CORAZZA NETO

JOÃO BATISTA FURLAN

MARCO PEREIRA

WINFRIED MOSSINGER



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

MESA EXECUTIVA

REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2003

Restabelece dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica restabelecido o inciso XV do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Toledo, com a seguinte redação:

"Art. 137 - ...

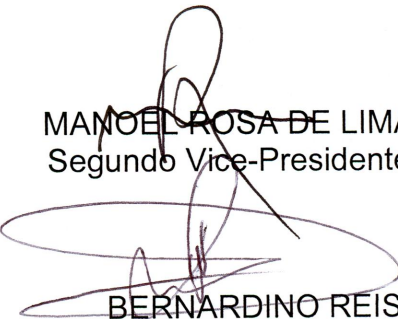
**...
XV – adicional de remuneração para as atividades penosas,
insalubres ou perigosas, na forma da lei;
..."**

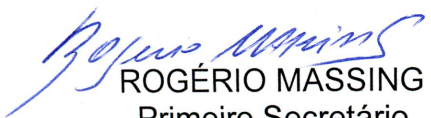
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2003


LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ CARLOS JOHANN
Primeiro Vice-Presidente


MANOEL ROSA DE LIMA
Segundo Vice-Presidente


ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário


BERNARDINO REIS
Segundo Secretário

APROVADA POR UNANIMIDADE (dezesesseis votos)
ENGLOBADAMENTE, EM SEGUNDA VOTAÇÃO NOMINAL.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2003-08-05



LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO **PROMULGAMOS** A EMENDA À **LEI ORGÂNICA Nº 2.**
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2003

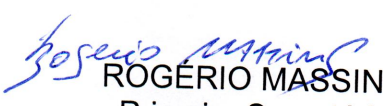


LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ CARLOS JOHANN
Primeiro Vice-Presidente



MANOEL ROSA DE LIMA
Segundo Vice-Presidente



ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário



BERNARDINO REIS
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA Nº 2 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Restabelece dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, em nome do povo toledano, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica restabelecido o inciso XV do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Toledo, com a seguinte redação:

"Art. 137 - ...

..."

XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei:

..."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de agosto de 2003

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

LUÍZ CARLOS JOHANN
Primeiro Vice-Presidente

ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário

MANOEL ROSA DE LIMA
Segundo Vice-Presidente

BERNARDINO REIS
Segundo Secretário

Publicada no "Jornal do Oeste"
nº 5.136, de 08.08.2003, p. 10